



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO n. 09/2009**  
**(16.09.2009)**

Dispõe sobre a designação de Juizes de Direito para apreciação de infrações penais eleitorais com pena máxima de até dois anos, cumulada ou não com multa, na eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito de Coari, a serem realizadas no próximo dia 20 de setembro, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a imperiosa necessidade de se evitar que a eleição seja corrompida, viciada, fraudada e usada como campo fértil para a proliferação de crimes e abusos do poder econômico e/ou político possam atingir diretamente a soberania popular tutelada no art.1º, parágrafo único, da Constituição Federal;

Considerando o princípio da lisura das eleições cravado no art. 23 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990;

Considerando ainda que o papel da Justiça e do processo eleitoral é, diante da República, o de assegurar, aos titulares da soberania, que o processo institucional se realizou de forma legítima e validamente, que seus representantes eleitos foram escolhidos legítima e validamente;

Considerando o teor da Resolução TSE n. 21.294, de 7.11.2002, que diz “(...) nada impede – se não há alteração do processo especial do Código Eleitoral, uma vez que a comunicação precede ao seu início, e se não há a possibilidade de se efetuar a prisão em flagrante para os crimes com pena máxima de até dois anos, salvo as exceções legais, por força da aplicação da lei nova mais benéfica – a comunicação de crime eleitoral pela via do TCO, desde que, por óbvio, a pena cominada seja inferior a dois anos;”

**RESOLVE:**

Art. 1º Será designado um Juiz Eleitoral Coordenador e um Juiz Auxiliar para compor Junta com a competência para processar e julgar os feitos penais eleitorais com a pena máxima de até dois anos, cumulada ou não com multa, na jurisdição da comarca de Coari.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

§ 1º Os Juizes de Direito atuarão no dia 20 de setembro de 2009 na circunscrição da 8ª Zona Eleitoral, município de Coari.

§ 2º Os processos serão redistribuídos para a 8ª Zona Eleitoral, após a realização da eleição suplementar;

§ 3º O processamento dos feitos penais eleitorais obedecerá ao disposto nas Leis ns. 9.099/1995 e 10.259/2001, assim como na legislação eleitoral.

§ 4º Aos Juizes de Direito compete apreciar e julgar monocraticamente os feitos penais eleitorais com a pena máxima de até dois anos, cumulada ou não com multa.

§ 5º As atividades cartorárias decorrentes da atuação dos Juizes de Direito serão desempenhadas por um escrivão *ad hoc* designado exclusivamente para este fim.

§ 6º O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral fica com a competência para designar o Juiz Eleitoral o Juiz de Direito e a escrivania que atuarão nos feitos penais eleitorais cuja pena máxima seja de dois anos, cumulada ou não com multa, na jurisdição eleitoral da comarca de Coari.

Art. 2º O Procurador Regional Eleitoral designará até dois membros do Ministério Público Estadual, após indicação do Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para officiar junto aos Juizes de Direito de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º O Defensor Público Geral do Estado do Amazonas designará até três Defensores Públicos para officiar junto aos Juizes de Direito de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º Os Juizes de Direito, os membros do Ministério Público Estadual, os Defensores Públicos e o Escrivão devem cumprir um múnus público e sem remuneração pela suas atuações no dia 20 de setembro de 2009, na eleição municipal suplementar, no município de Coari.

Art. 5º Fica resguardada a competência de Juiz titular de Zona Eleitoral e de seu eventual substituto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
AMAZONAS, em Manaus(AM), 16 de setembro de 2009.

**Des. Ari Jorge Moutinho da Costa**  
Presidente

**Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo**  
Vice-Presidente e Corregedora

**Wellington José de Araújo**  
Juiz de Direito

**Joana dos Santos Meirelles**  
Juíza de Direito

**Francisco Maciel do Nascimento**  
Juiz da Classe dos Juristas

**Mário Augusto Marques da Costa**  
Juiz da Classe dos Juristas

**Maria Lúcia Gomes de Souza**  
Juíza Federal

**Edmilson da Costa Barreiros Júnior**  
Procurador Regional Eleitoral